



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 25 / 03 / 25

Wagner J. L. S.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 060/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO INDÍGENA FAMÍLIA JAMISILE DA ALDEIA INDÍGENA PINHALZINHO – PLANALTO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio financeiro, à ASSOCIAÇÃO INDÍGENA FAMÍLIA JAMISILE DA ALDEIA INDÍGENA PINHALZINHO - PLANALTO/RS, localizado na Aldeia Pinhalzinho, s/n, Localidade de Pinhalzinho, município de Planalto/RS, CEP: 98470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.426.464/0001-15, a importância de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos) para custear o transporte de associados ao município de Porto Alegre/RS, a fim de que possam vender suas produções artísticas e artesanatos, entre os dias de 31 de março de 2025 até 20 de abril de 2025, na Capital do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA FAMÍLIA JAMISILE DA ALDEIA INDÍGENA PINHALZINHO – PLANALTO/RS prestar contas do uso dos recursos recebidos até a data 30 de abril de 2025, sob pena de não serem repassados os valores previstos nesta Lei pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência do valor será feita diretamente para a conta bancária da empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO para efetuar o transporte dos associados, após a prestação de contas feitas pela ENTIDADE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Educação e Cultura

06.02 - SEC – OUTROS RECURSOS

06.02.12.392.02001.223 – INCENTIVO A CULTURA

387 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

530 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 13 de março de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em ____/____/____

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 060/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Indígena Família Jamisile, a fim de que este possa participar de evento na Capital do Estado, no período de 31 de março até 20 de abril do corrente ano.

O Evento reúne integrantes da etnia Kaingang e Guarani de todo Estado, para celebrarem suas tradições e cultura, mantendo vivo importante aspecto cultural.

O valor disponibilizados corresponde a aproximados 50% (cinquenta por cento) do valor do menor orçamento apresentado pela Associação, referente ao custo da viagem de ida.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 13 de março de 2025.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS